



**COMISSÃO DE TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL**

**PETIÇÕES N.ºs 185/X/2ª, 186/X/2ª, 209/X/2ª e 210/X/2ª**

**NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

**INICIATIVA:** Ana Paula Lourenço dos Santos Correia  
Miguel António Silva Castanheira  
Dora da Conceição Pereira Dias Abreu e  
Elvira Moita Ferreira

**ASSUNTO:** Questiona(m) o encerramento do Colégio de Santa Clara (Casa Pia de Lisboa).

1. As presentes petições individuais foram enviadas à Assembleia da República ao abrigo do n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho (Lei de Exercício do Direito de Petição) através do sistema de recepção electrónica de petições, designado por "petição on-line".
2. Os peticionantes protestam contra o encerramento do Colégio de Santa Clara e solicitam a intervenção da Assembleia da República no sentido de serem tomadas medidas que impeçam este encerramento.
3. O Colégio de Santa Clara faz parte da rede de Estabelecimentos de Ensino da Casa Pia de Lisboa e visa o acolhimento, educação, ensino e inserção social de crianças e jovens sem apoio familiar normal ou em risco de exclusão social.  
Este Colégio situa-se em Alfama, no Campo de Santa Clara, junto ao Panteão Nacional, tendo capacidade para 342 alunos, desde o Pré-Escolar até ao final do 3.º Ciclo de Ensino Básico, funcionando, em Nível 2, Cursos de Artes Visuais,

Administração e Comércio. Dispõe ainda de dois Lares onde são acolhidos 36 educandos dos 6 aos 18 anos.

4. Sobre esta situação os peticionantes argumentam que lhes foi comunicado pela Directora deste Colégio, por incumbência da Presidente da Comissão Instaladora da Casa Pia de Lisboa, que o mesmo iria encerrar no final do ano lectivo em curso (com a transferência dos alunos para o Colégio Maria Pia) e que esta decisão teria fundamento nas medidas previstas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2006, de 6 de Janeiro, que "Estabelece os objectivos e princípios orientadores para a reestruturação da Casa Pia de Lisboa e fixa as fases do respectivo processo".

- O eventual encerramento deste Colégio decorre, assim, das medidas previstas na aludida Resolução do Conselho de Ministros que serão adoptadas pelo Governo quanto à reestruturação da Casa Pia de Lisboa e ao estabelecimento de um novo modelo organizativo.
- Esta decisão teria, ainda, como fundamento, segundo a informação prestada pela Directora do Colégio de Santa Clara, a falta de segurança e de acessos deste Colégio.

5. Os peticionantes argumentam também que aquela escola é única no seu género (designadamente quanto às actividades extra curriculares), servindo uma população com poucos recursos económicos, que abrange as freguesias de Sta. Engrácia, St.º Estêvão, S. Miguel e S. Vicente, e que não tem outra alternativa para a colocação dos seus filhos em estabelecimentos de ensino vocacionados para acolherem e educarem crianças e jovens carenciados.

- A solução pensada pela Directora do Colégio, que passa pela transferência dos alunos para o Colégio Maria Pia, não agrada aos peticionantes, porque não resolve os problemas de segurança suscitados, já que, em seu entendimento, existem mais problemas de segurança no Colégio Maria Pia do que naquele estabelecimento de ensino, relacionados, designadamente, com casos de violência e de insubordinação por parte de alunos.

6. Para os peticionantes não colhe pois a argumentação expendida pelos responsáveis do Colégio de Santa Clara para o seu encerramento quanto à falta de segurança e de acessos.
  
7. O objecto das presentes petições está bem especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 15.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho (Lei de Exercício do Direito de Petição). **Pelo que se propõe que as mesmas sejam admitidas.**

Atenta a argumentação dos peticionantes:

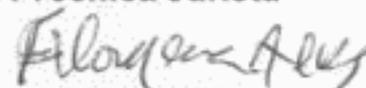
- O Colégio de Santa Clara reúne as condições de segurança e de acessos para o seu funcionamento;
- Na zona envolvente não existe alternativa quanto a estabelecimentos de ensino vocacionados para acolher e educar crianças e jovens carenciados;
- A reestruturação da Casa Pia não deve passar pelo seu encerramento.

**Sugere-se:**

Dar conhecimento ao Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social do teor das Petições em apreço, no sentido de ser levada em consideração, em sede de implementação das medidas previstas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2006, de 6 de Janeiro, a pretensão dos peticionantes a respeito do não encerramento do Colégio de Santa Clara.

Palácio de S. Bento, em 7 de Dezembro de 2006.

**A Técnica Jurista**



**Filomena Alves**